



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2020  
(Do Sr. DANILO CABRAL)

Estabelece prazo mínimo de desincompatibilização para integrantes das Forças Armadas, membros do Poder Judiciário, dos Tribunais de Contas e do Ministério Público, para concorrer a cargos eletivos.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Insira-se alínea r, no inciso I, do Art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

I - .....

.....

r) Os membros do Poder Judiciário, dos Tribunais de Contas, do Ministério Público, bem como os integrantes das Forças Armadas, que não estiverem afastados de suas funções há pelo menos quatro anos.

(NR)”

**Art. 2º** Ficam revogadas a alínea J e os itens 4, 6, 7, 8, 14 e 15, da alínea a, do inciso II, bem como a alínea b do inciso IV, do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.





## JUSTIFICAÇÃO

A atuação de juízes, promotores e militares, impacta diretamente sobre a vida de pessoas e sobre a soberania do país. Trata-se de carreiras que desempenham atividades que são privativas do poder público que, por sua natureza, não poderiam ser desempenhadas por agentes privados, sob pena de deixarem de atender às finalidades públicas visadas.

Por esse motivo, a Constituição Federal de 1988 estabeleceu uma série de restrições aos integrantes dessas carreiras, relativas à atuação em atividades privadas, bem como o necessário afastamento da política.

Contudo, o afastamento dos ocupantes desses cargos do mundo político está cada vez mais reduzido. O uso dessas funções para autopromoção e atendimento a interesses partidários tornou-se uma realidade frequente.

A espetacularização de investigações e prisões tornou-se um caminho recorrente para a ascensão política. O vazamento de informações e a emissão de juízo prévio sobre processos em curso se converteu em prática recorrente, jogando a sociedade contra indivíduos e comprometendo o exercício imparcial da justiça.

Apesar desse raciocínio remeter aos casos mais populares divulgados pelos grandes veículos de comunicação, essa prática é comum em redes sociais de juízes e promotores.

A ascensão política dessas carreiras pode ser medida pelo aumento exponencial da participação em pleitos eleitorais. Em 2018, o Rio de Janeiro e Mato Grosso elegeram juízes para os cargos de Governador e Senador, respectivamente. Também foram eleitos, para assumirem mandatos legislativos, 22 integrantes das Forças Armadas.

Em reunião do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), realizada no dia 29 de julho de 2020, o presidente do Supremo Tribunal Federal, Dias Toffoli, defendeu a quarentena para membros do Poder Judiciário, que na sua opinião, a mudança evitaria a "utilização da magistratura e do poder imparcial do juiz





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado **Danilo Cabral** - PSB/PE

para fazer demagogia, aparecer para a opinião pública e depois se fazer candidato”.

Não há problema em integrantes das mencionadas carreiras almejem assumir cargos eletivos, mas também não é aceitável que os mesmos permaneçam em suas funções até a véspera do pleito. Dessa forma, faz-se necessário estabelecer um tempo mínimo razoável de desincompatibilização, como vistas a impedir o uso político de suas prerrogativas para fins eleitorais.

Sala de Sessões, 30 de julho de 2020.

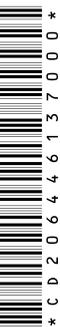
**Dep. Danilo Cabral**

PSB/PE

Apresentação: 30/07/2020 15:22 - Mesa

**PLP n.199/2020**

Documento eletrônico assinado por Danilo Cabral (PSB/PE), através do ponto SDR\_56148, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



\* C D 2 0 6 4 4 6 1 3 7 0 0 0 \*